



DECRETO 3365/2001

JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itajubá estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:



REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Atendendo o Art. 6º, item VI, da Lei 2.314, de 13 de Abril de 2000, os representantes do Conselho do Fundo de Defesa ao Consumidor, regulamentam o seu Regimento Interno.

Art. 2º - Clausulas e condições.

PRIMEIRA - o conselho terá reuniões mensais ordinárias, a serem realizadas em dia e horário anteriormente definidos pelo próprio conselho.

SEGUNDA - O local de reuniões do conselho será o endereço do PROCON, que atualmente está situado à Praça Getúlio Vargas nº 106, centro, Itajubá-MG. Poderá o local de reuniões ser alterado por deliberação do próprio conselho.

TERCEIRA - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor terá duração de dois anos, facultada uma recondução, por igual período.

QUARTA - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo a comunicação ser feita aos demais membros titulares e suplentes com antecedência de pelo menos 24 horas.

QUINTA - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seu membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Luiz Carlos F. Mendes
Sec. de Finanças e
Administração

[Signature]
Eng. José Francisco Marques Ribeiro
Prefeito Municipal

[Signature]
Luís Carlos Gonçalves
Diretor Dept. de Rec.
Número
Fax: (035) 622-0240



SEXTA – Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá 48 horas depois com qualquer número de participantes, e, também neste caso, a deliberação será pela maioria de votos dos presentes.

SÉTIMA - Para alterações do Regimento Interno será necessário um quorum mínimo de 2/3 dos membros do conselho, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, sendo a alteração deliberada pela maioria dos votos dos presentes.

OITAVA – As reuniões do conselho serão presididas pelo coordenador do PROCON e, na ausência deste, pelo Promotor de Justiça, Curador da Defesa do Consumidor.

NONA - cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária. Em caso de comparecimento do titular e do respectivo suplente, será considerado um único voto para aquela representação, valendo, em caso de divergência, o voto do titular.

DÉCIMA - Todas as reuniões serão registradas em atas assinadas pelos presentes. Deverá também ser assinado na reunião um livro de presenças.

DÉCIMA PRIMEIRA - Aquele que ausentar-se injustificadamente, sem que o suplente compareça, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano, poderá ser excluído do conselho.

DÉCIMA SEGUNDA - Para a exclusão citada no item anterior, os demais membros, através de votação da maioria dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária, poderão deliberar para que se expeça ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a substituição.

DÉCIMA TERCEIRA - O conselheiro poderá ser substituído também a requerimento do mesmo que, por qualquer motivo, não quiser ou não puder mais participar do conselho, através de ofício que deverá ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal.

DÉCIMA QUARTA – A substituição de Membro do Conselho, em qualquer caso, será feita por decreto do Prefeito Municipal.

Luz Carlos F. Mendes
Sec. M. de Finanças e
Admin. Municipal



DÉCIMA QUINTA - As atribuições e a composição do conselho são aquelas definidas na Lei Municipal nº 2314, que instituiu o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, com as eventuais alterações que se fizerem através de nova Lei.

DÉCIMA SEXTA - As decisões do Conselho do Fundo de Defesa do Consumidor serão consubstanciadas através de resoluções.

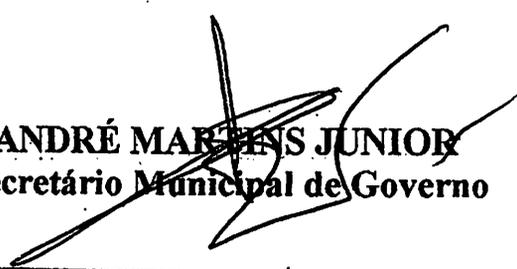
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJUBÁ, PALÁCIO 26 DE FEVEREIRO, em 20 de março de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS FARIA MENDES
Secretário Municipal de Finanças e Administração

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**


ANDRÉ MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Governo